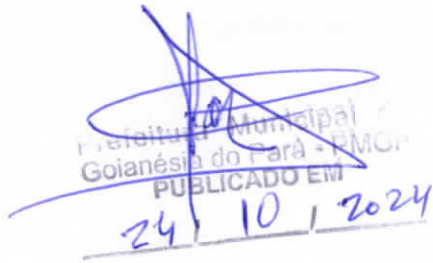




LEI Nº 780/2024/PMGP/GP

de 24 de outubro de 2024


PREFEITURA MUNICIPAL
Goianésia do Pará - PMGP
PUBLICADO EM
24/10/2024

INSTITUI AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO E
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
PINTURA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS NAS CORES DA
BANDEIRA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA, Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas como cores oficiais do Município de Goianésia do Pará, aquelas constantes na sua Bandeira.

Parágrafo Único - São consideradas oficiais as seguintes cores:

- I – Azul Ciano, na tonalidade #83bcdcf.
- II – Amarelo na tonalidade #ecc41c.
- III – Verde Ciano, na tonalidade #04844c.

Art. 2º. Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração, Direta, Autárquica e Fundacional do município de Goianésia do Pará, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do município.

§ 1º - As pinturas podem optar por uma das três cores da bandeira do município, bem como as três: Azul Ciano, Amarelo e Verde Ciano, mantendo-se as tonalidades usadas na bandeira.

§ 2º - Além da pintura nas cores da Bandeira Municipal, os prédios públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Funcional do Município, deverão ter fixado o brasão do município em local de destaque e visibilidade.

Art. 3º. Será dispensada a utilização das cores do município, quando:

- I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.;
- II – se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.
- III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do estado ou da união.

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

GABINETE DO PREFEITO - GP



PREFEITURA DE
GOIANÉSIA
DO PARÁ CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

IV – imóveis que em virtude de legislação não podem ser identificados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.



FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA
PREFEITO